



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades*

**Ex.mo Senhor**

**Secretário de Estado da Educação**

*Doutor João José Trocado da Mata*

Av. 5 de Outubro, 107

1069-018 LISBOA

**URGENTE**

*Via Carta Registada*

*Lisboa, 17 de Maio de 2010*

Assunto: **Despacho n.º 14940/2008, de 29 de Maio – Profissionalização em Serviço.**

Ex.mo Senhor,

O *SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades* tem recebido várias queixas dos seus associados, a exercer funções no ensino particular e cooperativo, por não estar a ser cumprido o estipulado no Douto Despacho n.º 14940/2008, de 29 de Maio, o qual *considera dispensados da realização da profissionalização em serviço os docentes que leccionam em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo titulares de diploma do ensino primário particular e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos: tenham, no mínimo, 45 anos de idade, possuam, no mínimo, 20 anos de serviço e sejam detentores de contrato de trabalho ou pertençam ao quadro de estabelecimento de ensino.*

O problema reside na interpretação deste Despacho n.º 14940/2008, na medida em que os estabelecimentos de ensino estão a exigir a cada docente, que preenche estes pressupostos, uma declaração por parte do Ministério da Educação que os reconheça como profissionalizados, escusando-se à obrigatoriedade de reclassificação automática, que resulta claramente deste diploma, com efeitos retroactivos à data da sua entrada em vigor.

Por seu lado, a Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação, através de Despacho proferido pelo seu Director-Geral, de 13 de Janeiro de 2010, considerou que *“as condições de aplicação do Despacho n.º 14940/2008, de 15 de Maio, publicado no D.R., 2.ª série, de 29 de Maio de 2008, nomeadamente, produção de efeitos, para os diferentes aspectos de desenvolvimento profissional dos docentes, devem ser tratados na esfera da relação laboral entre o docente e a instituição onde trabalha, uma vez que o reconhecimento da habilitação profissional se destina apenas ao exercício de funções nessas escolas”*, remetendo assim para a esfera jurídica de cada docente a responsabilidade pelo pedido de dispensa da profissionalização em serviço, a ser requerido junto do estabelecimento particular onde lecciona.

Salvo melhor opinião e o devido respeito, que é muito, esta decisão administrativa não vai de encontro aos argumentos exarados no Douto Despacho ora posto em crise, pois o Ministério da Educação deverá assumir a legitimidade de titular os efeitos decorrentes da emanção deste normativo, designadamente, através de declaração emitida pela entidade competente - DGRHE.

Porquanto,

Nos termos do art.º 55º, n.º 1, art.º 36º, n.º 3 e art.º 102º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro (Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo), as habilitações profissionais e académicas a exigir aos docentes das escolas particulares são as exigidas aos docentes das escolas públicas.

O pessoal docente das escolas particulares exerce uma função de interesse público com os direitos e deveres inerentes ao exercício da função docente.

No âmbito do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo procura-se uma aproximação progressiva entre o ensino particular e o ensino público, de forma a proporcionar a

correspondência de carreiras profissionais, salvaguardando-se os direitos adquiridos e a significativa experiência docente.

Nestes termos, ao abrigo dos art.º 53º do CPA e art.º 268º da Constituição da República Portuguesa, em obediência aos princípios da legalidade, da colaboração da Administração com os particulares e da decisão previstos respectivamente nos art.ºs 3º, 7º e 9º do CPA, **requer-se a V.ª Ex.ª que o Ministério da Educação assuma a legitimidade de emitir um acto administrativo (declaração a proferir pela DGRHE) que reconheça cada docente abrangido pelo Douto Despacho n.º 14940/2008, de 29 de Maio, como dispensado da profissionalização em serviço e portador de habilitação profissional para o exercício de funções docentes no ensino particular.**

Subscrevo-me apresentando os melhores cumprimentos,

Pelo Gabinete Jurídico

*O Advogado*

---

(António Mateus Roque)